



Câmara do Município de Novo Itacolomi

Estado do Paraná

CNPJ 01.522.946/0001-80

e-mail - camara_nit@ibest.com.br

Rua José Hilário Filho, 349 - Fone/Fax: (0**43) 3437-1000 - CEP 86.895-000 - Pr.

LEI Nº 303/2006

SÚMULA: Autoriza o Legislativo Municipal a conceder REVISÃO GERAL ANUAL de salários aos Servidores, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI APROVOU O PROJETO DE LEI, E EU, PRESIDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRIBUÍDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI-PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Concede revisão geral anual de salários de 16,67 % (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento), aos Servidores e Funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, da seguinte forma, observando-se o disposto no Art. 3º desta Lei.

I- 10 % (dez por cento) a partir de 01 de abril do corrente ano;

II- 6,67 % (seis vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - A revisão prevista no caput do artigo 1º será aplicada também aos ocupantes dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedida a revisão, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal no percentual e formas previstas no *caput* do Artigo 1º desta Lei obedecendo ao critério inserido no Artigo 29, Inciso VI, Alínea “d”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O percentual revisional previsto nesta Lei, ficará condicionado a suplementação no Orçamento Vigente, nas suas respectivas unidades orçamentárias, sendo vedado qualquer pagamento retroativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de abril de 2006.

Edifício da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, 15 de Maio de 2006.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente